

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelajo*. 2003440500

**VIANA DO CASTELO****PAREDES DE COURA****COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO CONCELHO DE PAREDES DE COURA, C. R. L.**

Sede: Rua do Conselheiro Miguel Dantas, Paredes de Coura

Conservatória do Registo Comercial de Paredes de Coura. Matrícula n.º 00004/010321; identificação de pessoa colectiva n.º 501213660; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 01/050729.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o artigo 7.º cujo teor é o seguinte:

Entradas mínimas de cada membro.

1 — As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a dez títulos de dez euros, ou seja cem euros de capital.

Findos os trabalhos, o presidente declarou o encerramento da reunião.

Para constar lavrou-se de imediato a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela mesa da assembleia que presidiu à reunião.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

29 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Judite do Céu de Carvalho Correia Alves Gomes*. 2007718774

**VILA REAL****MONTALEGRE****A TOUCINHEIRA — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 192/980929; identificação de pessoa colectiva n.º 504236458; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: of. 01 e 02/20030317.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Rui Manuel Alves Madeira, em 9 de Dezembro de 2002, por renúncia.

Está conforme.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Glória de Melo Alves*. 2001724284

**ÓPTICA CENTRAL DE MONTALEGRE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 307/040506; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20040506.

Certifico que entre Óptica Vale Tâmega, L.ª, e Cristina Maria Teixeira Leite, casada com António Domingos Gonçalves Pires, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Óptica Central de Montalegre, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, freguesia e concelho de Montalegre.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação e exportação de artigos de óptica.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Óptica Vale Tâmega, L.ª, e outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Cristina Maria Teixeira Leite.

## ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade que, se o recusar, amortizará a quota em causa ou adjudicá-la-á conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições fixadas em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme o deliberado, é exercida por um ou mais gerente, sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a outorgante Sílvia Manuela Afonso Gonçalves, por designação da sócia Óptica Vale Tâmega, L.ª

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Pode a gerência, em ampliação dos seus poderes, vender, onerar, arrendar ou tomar de arrendamento quaisquer bens e ainda os de trespassar, locar ou dar de penhor quaisquer estabelecimentos comerciais pertença da sociedade.

## ARTIGO 7.º

1 — Além do previsto no artigo 4.º, pode a sociedade amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;